

Ofício nº: 282/2021

Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 1140/2021/SAPL/DGRI, comunicando requerimento nº 267/2021.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova/MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1/2022
Data: 03/01/2022 - Horário: 16:17
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício epigrafado e alusivo à solicitação de autoria do Vereador Emersânio Pinheiro de Carvalho, informo que a situação relacionada ao esgoto que está correndo a céu aberto na Avenida Antônio Constantino Trivelato é devido ao transbordamento do esgoto proveniente do Complexo Penitenciário de Ponte Nova, visto que o mesmo deixou de cumprir o que determina a Lei Municipal nº 3.207/2008, que dispõe sobre a regularização fundiária do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves.

A lei supracitada estabelece, em seu Art. 6º, que a doação da área ao Governo do Estado de Minas Gerais para a construção do presídio, por ser uma área dentro do parque florestal, fica condicionada a alguns requisitos mínimos e sem prejuízo da legislação ambiental pertinente, onde uma delas é a separação por reciclagem de materiais descartados e tratamento de todos os tipos de dejetos e ainda enfatiza que o presídio somente poderia ter entrado em atividade após a implantação de estação de tratamento de esgotos, o que até hoje não foi feito.

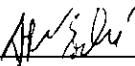
Sendo assim, para amenizar o problema, o DMAES providenciou a construção de duas caixas separadoras de sólidos de 4.500 litros cada, como forma de tentar impedir o transbordamento do esgoto e consequente contaminação da lagoa, porém enfatizamos que essa é uma medida paliativa que resolverá momentaneamente o problema.

117

Informamos que já respondemos ao Ministério Público e também já notificamos o Complexo Penitenciário a fim de que o estado tome as devidas providências, conforme documentos anexos.

Despedimo-nos reforçando os votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da questão posta.

Atenciosamente.



Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor Geral

Ofício nº: 228/2021

Assunto: Resposta ao ofício 006/2021 – DA/Pen – PTN I – rmm

Ponte Nova, 08 de novembro de 2021.

Senhores Diretores,

Em resposta ao ofício epigrafado e alusivo às solicitações da Penitenciária de Ponte Nova I, informo que estive na reunião mencionada e me coloquei à disposição para ajudar no que fosse necessário e possível ao DMAES.

Solicitei o orçamento de uma miniestação de tratamento de esgoto para atender à demanda e a aquisição e instalação da mesma ultrapassaria a casa de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), não sendo possível à autarquia nesse momento tamanho investimento por estarmos comprometidos com um financiamento de R\$ 25.000.00,00 (vinte e cinco milhões) para a construção da estação de tratamento de esgotos do município.

Sendo assim, providenciei a construção de duas caixas separadoras de sólidos de 4.500 litros cada, como forma de tentar impedir o transbordamento do esgoto e consequente contaminação da lagoa, porém enfatizo que essa é uma medida paliativa que resolverá apenas momentaneamente.

A Lei Municipal nº 3.207/2008, que dispõe sobre a regularização fundiária do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, altera a organização administrativa da Prefeitura de Ponte Nova e dá outras providências, estabelece em seu Art. 6º, que a doação da área ao Governo do Estado de Minas Gerais para a construção do presídio, por ser uma área dentro do parque florestal, fica condicionada a alguns requisitos mínimos e sem prejuízo da legislação ambiental pertinente, onde uma delas é a separação por reciclagem de materiais descartados e tratamento de todos os tipos de dejetos e ainda enfatiza que o presídio somente poderia ter entrado em atividade após a implantação de estação de tratamento de esgotos.

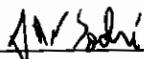
É claro e notório que o complexo penitenciário entrou em atividade sem atender à legislação mencionada e isso está causando enorme transtorno ao meio ambiente, além de

colocar os servidores do DMAES que executam manutenções na rede em situações difíceis e insalubres.

Mesmo assim, a autarquia sempre estará à disposição para ajudar no que estiver ao alcance, como está ocorrendo com a construção das caixas, pois estima-se que as manutenções serão muito menores evitando assim os transbordamentos. Somente solicitamos que as mesmas sejam limpas pelo complexo penitenciário semanalmente, ou quando não for possível essa periodicidade, pelo menos duas vezes por mês.

Despedimo-nos reforçando os votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da questão posta.

Atenciosamente.



Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor Geral

Prezados Srs.,

Rodrigo Miranda Martins

Diretor Administrativo da Penitenciária de Ponte Nova I

Márcio Pedro Alves

Diretor Geral da Penitenciária de Ponte Nova I

(Ver Art 6º)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2008

Dispõe sobre a regularização fundiária do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Parque Florestal Municipal, denominado Parque Florestal Municipal Tancredo Neves – PFMTN pela Lei Municipal nº 1.358/86, é unidade integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, com área de 255,9254ha (duzentos e cinquenta e cinco vírgula nove mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares), área esta que não poderá ser reduzida ou ter sua finalidade alterada, salvo por expressa disposição legal, de domínio da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizado na zona rural denominada Passa-Cinco, composto de áreas verdes, nascentes, lagoas, viveiro de mudas nativas e ornamentais e áreas de lazer.~~

Art. 1º O Parque Florestal Municipal denominado Parque Natural Municipal Tancredo Neves – PNMTN, é unidade integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, cuja área é de 255,9254ha (duzentos e cinquenta e cinco vírgula nove mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares), área esta que não poderá ser reduzida ou ter sua finalidade alterada, salvo por expressa disposição legal, de domínio da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizado na zona rural denominada Passa-Cinco, composto de áreas verdes, nascentes, lagoas, viveiro de mudas nativas e ornamentais e áreas de lazer. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011).

~~Parágrafo único. O Parque está localizado dentro de área total de 279,2297ha (duzentos e setenta e nove vírgula dois mil, duzentos e noventa e sete hectares), conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, pertencente ao Município de Ponte Nova.~~

Parágrafo único. O Parque está localizado dentro de área total de 279,2297ha (duzentos e setenta e nove vírgula dois mil, duzentos e noventa e sete hectares), conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, pertencente ao Município de Ponte Nova. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 2º São objetivos do PFMTN a preservação dos ecossistemas naturais, a exploração sustentável de recursos naturais renováveis, a recuperação das áreas degradadas, a garantia de lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental.~~

Art. 2º São objetivos do PNMTN a preservação dos ecossistemas naturais, a recuperação das áreas degradadas, a garantia de lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental. (Redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011).

~~Parágrafo único. O PFMTN destina-se a fins científicos, culturais, educativos, exploração sustentável, recreativos e ao ecoturismo, constituindo-se em bem do Município destinado ao uso comum da população, cabendo ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação.~~

Parágrafo único. O PNMTN destina-se a fins científicos, culturais, educativos, recreativos e ao ecoturismo, constituindo-se em bem do Município destinado ao uso comum da população, cabendo ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, observando-se: (Redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011).

I - a visitação pública esta sujeita às normas estabelecidas no Plano de Manejo da unidade e às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração. (inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011).

II - a pesquisa científica dependerá de autorização prévia do órgão responsável pela administração do Parque. (inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011).

Art. 3º Os limites do Parque Florestal Municipal Florestal Tancredo Neves são os constantes do memorial descritivo anexo, a saber: Imóvel: PASSA CINCO ÁREA 01 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL Município: PONTE NOVA UF: MG; Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA; Área: 2559254.00 m²/255,9254 ha, perímetro: 10003.682 m²; LIMITES E CONFRONTAÇÕES; Norte: COM ÁREA DESANEXADA, ÂNGELO PIUZANA, JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE, PAULO CÉSAR DA SILVA, JOSÉ MARQUES LEAL, SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; Leste: COM ÁREA DESANEXADA, DARCI DA SILVA BARROS, ÂNGELO PIUZANA, SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; Sul: COM EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA, ÁREA DESANEXADA, JOSÉ TADEU SALGADO, ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO, JOÃO BOSCO PINHO COELHO, DANIEL TADEU GODOY; Oeste: COM PREFEITURA M. DE PONTE NOVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo-se do ponto 362, situado no limite das confrontações de SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS e PREFEITURA M. DE PONTE NOVA, com Coordenadas Geográficas (LATITUDE LONGITUDE) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE, NORTE) arbitrárias, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com PREFEITURA M. DE PONTE NOVA com os seguintes azimutes e distâncias: com 222°53'34" e 34.116 metros, com 202°04'16" e 30.061 metros, com 166°18'13" e 111.651 metros, com 147°39'30" e 51.392 metros, com 141°51'01" e 40.534 metros, com 157°27'38" e 49.546 metros, com 163°41'01" e 33.234 metros, com 138°10'13" e 67.528 metros, com 143°38'12" e 74.259 metros, com 148°20'42" e 49.670 metros, com 155°42'18" e 28.468 metros, com 132°00'52" e 78.246 metros, encontrando-se o ponto 2015 situado no limite das confrontações de PREFEITURA M. DE PONTE NOVA e EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: com 135°36'18 "e 85.455 metros, com 90°07'24" e 24.549 metros, com 80°31'37 "e 106.077 metros, encontrando-se o ponto 91, situado nas terras de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: com 184°00'52" e 34.550 metros, com 180°34'44 "e 18.003 metros, com 161°38'45" e 38.835 metros, com 133°13'58" e 20.093 metros, com 99°07'53" e 17.289 metros, com 39°52'35" e 33.239 metros, com 15°17'50" e 31.623 metros, com 9°25'19" e 40.886 metros, com 12°32'14" e 46.039 metros, com 9°45'43" e 37.405 metros, com 21°04'11" e 44.805 metros, com 33°53'09" e 67.038 metros, com 43°39'32" e 13.700 metros, com 52°16'12" e 28.581 metros, com 60°59'08" e 51.974 metros, com 75°18'27" e 29.766 metros, com 86°52'11" e 15.591 metros, com 96°04'12" e 24.297 metros, com 101°44'03" e 21.808. Metros, com 108°30'30 "e 41.239 metros, com 116°10'54" e 37.532 metros, com 116°44'28 "e 30.328 metros, com 122°28'49" e 54.288 metros, encontrando-se o ponto um. situado no limite das confrontações de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA e ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com 118°23'45 "e 35.064 metros, com 124°47'50" e 64.679 metros, com 139°22'40 "e 22.433 metros, com 137°42'18" e 60.289 metros, com 156°18'08 "e 25.236 metros, com 165°27'16" e 81.081 metros, com 166°31'04 "e 109.843 metros, com 146°30'15" e 30.141 metros, com 140°30'23 "e 26.793 metros, com 132°44'10" e 20.867 metros, com 109°49'51 "e 42.537 metros, com 106°04'08" e 128.498 metros, com 112°19'13" e 41.954 metros, com 116°30'22" e 69.788 metros, com 99°49'11" e 27.446 metros, com 103°29'10" e 26.917 metros, com 111°29'12" e 18.566 metros, com 117°20'49" e 78.745 metros, com 107°02'22" e 56.433 metros, encontrando-se o ponto 20, situado nas terras de ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se EIXO DA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTRADA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com 208°22'53" e 76.059 metros, com 204°40'32" e 62.496 metros, encontrando-se o ponto 22, situado nas terras de ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se DIVISA SECA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com 266°12'30" e 193.249 metros, com 90°00'00" e 0.000 metros, com 218°56'39" e 39.524 metros, com 280°56'52" e 35.184 metros, com 240°22'36" e 126.079 metros, encontrando-se o ponto 27, situado no limite das confrontações de ÁREA DESANEXADA e JOSÉ TADEU SALGADO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com JOSÉ TADEU SALGADO com os seguintes azimutes e distâncias: com 124°36'15" e 62.347 metros, com 127°05'30" e 18.368 metros, com 132°23'01" e 34.735 metros, com 118°48'50" e 82.018 metros, encontrando-se o ponto 225 situado no limite das confrontações de JOSÉ TADEU SALGADO e ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO com os seguintes azimutes e distâncias: com 121°37'55" e 8.541 metros, com 135°29'32" e 14.449 metros, com 154°31'50" e 31.516 metros, com 157°20'13" e 15.951 metros, com 137°18'38" e 33.126 metros, com 125°09'51" e 46.289 metros, com 129°04'28" e 43.080 metros, com 117°19'57" e 37.492 metros, com 110°23'44" e 26.908 metros, com 124°15'48" e 16.094 metros, com 136°17'50" e 37.164 metros, com 120°27'31" e 68.994 metros, com 111°22'56" e 78.727 metros, com 107°31'48" e 40.131 metros, com 103°40'14" e 44.535 metros, encontrando-se o ponto 242 situado no limite das confrontações de ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO e JOÃO BOSCO PINHO COELHO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com JOÃO BOSCO PINHO COELHO com os seguintes azimutes e distâncias: com 64°25'07" e 12.576 metros, com 58°29'21" e 23.168 metros, com 76°06'08" e 46.617 metros, com 102°02'28" e 29.266 metros, com 105°23'09" e 14.306 metros, com 78°05'58" e 48.261 metros, com 86°55'44" e 18.426 metros, com 67°53'56" e 94.877 metros, com 96°13'53" e 18.909 metros, com 99°09'18" e 20.007 metros, com 106°56'02" e 13.502 metros, com 124°36'15" e 76.507 metros, com 121°09'04" e 77.092 metros, com 99°47'24" e 27.452 metros, encontrando-se o ponto 266, situado no limite das confrontações de JOÃO BOSCO PINHO COELHO e DANIEL TADEU GODOY. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com DANIEL TADEU GODOY com os seguintes azimutes e distâncias: com 65°10'58" e 221.949 metros, com 69°17'29" e 96.832 metros, com 78°28'48" e 69.881 metros, com 91°11'38" e 56.776 metros, com 73°41'30" e 70.048 metros, com 76°09'05" e 59.964 metros, com 74°14'08" e 64.777 metros, com 74°37'34" e 88.440 metros, com 70°53'37" e 129.063 metros, com 65°58'36" e 136.756 metros, com 69°34'20" e 135.912 metros, com 65°13'57" e 55.623 metros, com 58°33'47" e 48.143 metros, encontrando-se o ponto 291 situado no limite das confrontações de DANIEL TADEU GODOY e DARCI DA SILVA BARROS. Deste, segue-se CERCA E BAMBÚ,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

confrontando com DARCI DA SILVA BARROS com os seguintes azimutes e distâncias: com 338°24'14" e 234.213 metros, com 314°35'51" e 20.755 metros, com 308°04'29" e 135.622 metros, com 351°41'50" e 166.428 metros, encontrando-se o ponto 297 situado no limite das confrontações de DARCI DA SILVA BARROS e ÂNGELO PIUZANA. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ÂNGELO PIUZANA com os seguintes azimutes e distâncias: com 284°14'12" e 52.757 metros, com 295°03'15" e 47.722 metros, com 305°28'59" e 54.078 metros, com 333°40'50" e 43.958 metros, com 346°25'00" e 35.895 metros, com 3°26'40" e 27.588 metros, com 19°46'25" e 78.888 metros, com 336°56'02" e 30.714 metros, com 306°40'09" e 117.505 metros, com 307°48'18" e 13.355 metros, encontrando-se o ponto 311, situado nas terras de ÂNGELO PIUZANA. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ÂNGELO PIUZANA, com azimute de 268°51'51" e distância de 439.189 metros até encontrar o ponto 319 situado no limite das confrontações de ÂNGELO PIUZANA e JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE. Deste, segue-se VALO, confrontando com JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE com os seguintes azimutes e distâncias: com 198°43'51" e 24.730 metros, com 249°12'56" e 138.341 metros, com 284°12'11" e 94.683 metros, com 274°14'04" e 143.187 metros, com 268°57'19" e 26.280 metros, com 254°12'53" e 35.580 metros, com 246°34'15" e 112.617 metros, com 252°22'30" e 117.668 metros, com 272°40'32" e 50.056 metros, com 285°13'56" e 29.763 metros, com 291°27'13" e 58.514 metros, com 292°28'11" e 176.234 metros, com 303°10'58" e 35.393 metros, com 331°15'33" e 128.319 metros, com 322°35'50" e 107.143 metros, com 326°51'06" e 126.480 metros, encontrando-se o ponto 332 situado no limite das confrontações de JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE e PAULO CÉSAR DA SILVA. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, Confrontando com PAULO CÉSAR DA SILVA com os seguintes azimutes e distâncias: com 287°37'04" e 68.261 metros, com 265°48'55" e 98.465 metros, com 286°48'18" e 20.265 metros, encontrando-se o ponto 335 situado no limite das confrontações de PAULO CÉSAR DA SILVA e JOSÉ MARQUES".

LEAL. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com JOSÉ MARQUES LEAL com os seguintes azimutes e distâncias: com 238°59'14" e 66.111 metros, com 239°31'34" e 65.409 metros, com 254°48'42" e 27.276 metros, com 271°50'41" e 190.859 metros, com 272°35'50" e 72.293 metros, com 272°06'33" e 90.266 metros, com 279°52'20" e 57.743 metros, com 306°04'43" e 90.582 metros, com 303°54'45" e 27.090 metros, com 304°07'27" e 25.160 metros, com 290°06'46" e 115.895 metros, encontrando-se o ponto 352 situado no limite das confrontações de JOSÉ MARQUES LEAL e SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Deste, segue-se CÓRREGO, confrontando com SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS, com azimute de 203°02'32" e distância de 73.558 metros até encontrar o ponto 351,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

situado nas terras de SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS . Deste, segue-se DIVISA SECA, confrontando com SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS com os seguintes azimutes e distâncias: com 271°37'47" e 66.597 metros, com 246°25'42" e 14.939 metros, com 272°28'37" e 82.867 metros, com 297°13'09" e 207.205 metros, encontrando-se o ponto 362, início desta descrição.

Art. 4º A área de 23,3043ha (vinte e três vírgula três mil, quarenta e três hectares), desanexada por decisão do Codema - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Ponte Nova, em 26 de junho de 2005, e referendada pela plenária do mesmo órgão, em 5 de setembro de 2007, será utilizada para implantação de presídio estadual, horta comunitária e outras atividades de interesse da Administração Municipal, resguardada a legislação ambiental.

Art. 5º A Área 2 corresponde à área a ser desanexada com as seguintes delimitações perimetéricas constantes deste memorial: MEMORIAL DESCRIPTIVO Imóvel: PASSA CINCO ÁREA 02-DESANEXADA Município: PONTE NOVA - UF: MG; Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA. Área: 233043.00 m² / 23,3043 ha Perímetro: 2610.214 m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: COM ÁREA 01 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA Leste: COM ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL; Sul: COM ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, JOSÉ TADEU SALGADO: Oeste: COM JOSÉ TADEU SALGADO, EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO. Partindo-se do ponto 1., situado no limite das confrontações de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA e ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, com Coordenadas Geográficas (LATITUDE LONGITUDE) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE, NORTE) arbitrárias, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA 01 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL com os seguintes azimutes e distâncias: com 118°23'45" e 35.064 metros, com 124°47'50" e 64.679 metros, com 139°22'40" e 22.433 metros, com 137°42'18" e 60.289 metros, com 156°18'08" e 25.236 metros, com 165°27'16" e 81.081 metros, com 166°31'04" e 109.843 metros, com 146°30'15" e 30.141 metros, com 140°30'23" e 26.793 metros, com 132°44'10" e 20.867 metros, com 109°49'51" e 42.537 metros, com 106°04'08" e 128.498 metros, com 112°19'13" e 41.954 metros, com 116 30'22" e 69.788 metros, com 99°49'11" e 27.446 metros, com 103°29'10" e 26.917 metros, com 111°29'12" e 18.566 metros, com 117°20'49" e 78.745 metros, com 107 02'22" e 56.433 metros, encontrando-se o ponto 20., situado nas terras de ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL . Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL com os seguintes azimutes e distâncias: com 208°22'53" e 76.059 metros, com 204°40'32" e 62.496 metros, encontrando-se o ponto 22., situado nas terras de ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL . Deste,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

segue-se DIVISA SECA, confrontando com ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL com os seguintes azimutes e distâncias: com 266°12'30" e 193.249 metros, com 90°00'00" e 0.000 metros, com 218°56'39" e 39.524 metros, com 280°56'52" e 35.184 metros, com 240°22'36" e 126.079 metros, encontrando-se o ponto 27. situado no limite das confrontações de ÁREA 01-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL e JOSÉ TADEU SALGADO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com JOSÉ TADEU SALGADO com os seguintes azimutes e distâncias: com 90°00'00" e 0.000 metros, com 277°54'25" e 96.069 metros, com 269°57'53" e 18.486 metros, encontrando-se o ponto 30. situado no limite das confrontações de JOSÉ TADEU SALGADO e JOSÉ TADEU SALGADO. Deste, segue-se CERCA E BAMBÚ, confrontando com JOSÉ TADEU SALGADO com os seguintes azimutes e distâncias: com 328°22'23" e 173.031 metros, com 316°00'59" e 44.303 metros, com 325°29'36" e 60.649 metros, com 315°47'35" e 75.289 metros, com 341°07'42" e 76.323 metros, com 357°21'44" e 116.505 metros, encontrando-se o ponto 36. situado no limite das confrontações de JOSÉ TADEU SALGADO e EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. Deste, segue-se CERCA, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA, com azimute de 82°36'38" e distância de 162.399 metros até encontrar o ponto 37., situado nas terras de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA . Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: com 356°07'39" e 27.948 metros, com 349°53'16" e 40.935 metros, com 355°26'13" e 37.947 metros, com 347°30'23" e 35.400 metros, com 336°39'12" e 36.834 metros, com 330°03'35" e 108.195 metros, encontrando-se o ponto 1., início desta descrição.

Art. 6º Fica doada ao Governo do Estado de Minas Gerais área de 5 (cinco) hectares, constante da área desanexada de 23,3043 hectares, para implantação do presídio estadual, vedada a utilização de área do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves para a construção ou a ampliação de vias de acesso ao presídio.

Parágrafo único. O presídio citado no *caput* deste artigo, por estar localizado no entorno do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, terá sua construção e funcionamento, no que se refere aos impactos ambientais, condicionados às exigências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, atendidos os seguintes requisitos mínimos e sem prejuízo da legislação ambiental pertinente:

I – avaliação dos impactos por técnicos especialistas com registro nos respectivos conselhos profissionais e adoção de medidas mitigadoras e compensatórias para revitalização do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente no que se refere à recomposição da vegetação nativa, à recuperação dos mananciais e à reinserção ou à ampliação de espécies da fauna nativa;

II – implantação e manutenção de alambrado com cerca viva, na altura de 3 (três) metros, no mínimo, e acero adjacente, nas divisas do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves com seus confrontantes, nas distâncias de 1.000 (mil) metros para cada lado, a partir dos pontos extremos da divisa do terreno do presídio com outro confrontante que não o próprio Parque;

III – separação para reciclagem de materiais descartados e tratamento de todos os tipos de dejetos oriundos do presídio, que só poderá entrar em atividade após a implantação de estação de tratamento de esgotos e do acesso independente citado no *caput* deste artigo.

Art 7º São partes integrantes desta lei a Planta (Mapa) do Levantamento Planialtimétrico do Perímetro e dos confrontantes da Área do PFMTN descrita e os Memoriais Descritivos.

Art. 8º A fim de compatibilizar a preservação com os diversos usos previstos na área, serão elaborados estudos das diretrizes, visando a manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Manejo do PFMTN, a ser contemplado na regulamentação da presente Lei, por decisão da plenária do Codema.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva implantação e manejo do Parque.

~~Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do PFMTN serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.~~

Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do PNMTN serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~Art. 10. A regulamentação do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves tomará por base a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal, a Lei Florestal do Estado de Minas Gerais nº 14.309, de 19 de junho de 2002, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.685, de 15 de setembro de 2003, que instituiu o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Ponte Nova e dá outras providências, a Lei Municipal nº~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~1.272/82, que autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Ponte Nova, e as demais leis municipais pertinentes, devendo ser apresentada pelo CODEMA ao Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.~~

Art. 10. A regulamentação do Parque Natural Municipal Tancredo Neves tomará por base a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, a Lei Florestal do Estado de Minas Gerais – nº 14.309, de 19 de junho de 2002, a Resolução da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Estado – SEMAD nº 318, de 15 de fevereiro de 2005, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.685, de 15 de setembro de 2003, que instituiu o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Ponte Nova e dá outras providências, devendo ser apresentada pelo CODEMA ao Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei. (Redação dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~Art. 11. Ficam criados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente os cargos de Chefe do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, e de Coordenador do Viveiro de Mudas do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, 1 (uma) vaga, de recrutamento restrito.~~

Art. 11 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente os cargos de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, e de Coordenador do Viveiro de Mudas do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, 1 (uma) vaga, de recrutamento restrito. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3284 de 13 de abril de 2009)

~~Art. 12. O detentor do cargo de Chefe do PFMTN faz jus à remuneração prevista no Nível 904 e à gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal, exigindo-se escolaridade mínima de nível médio-técnico na área agroambiental.~~

~~Art. 12. O detentor do cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente faz jus à remuneração prevista no Nível 904 e à gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal, exigindo-se escolaridade mínima de ensino médio completo. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3284 de 13 de abril de 2009)~~

Art. 12. O detentor do cargo de Chefe de Seção M-II do PNMTN, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, faz jus à remuneração prevista no Nível N.8 constante do anexo III da Lei Municipal nº 3.503/2010 (Tabela



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

de vencimento de cargos comissionados), exigindo-se escolaridade mínima de nível médio. (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~Parágrafo único. São atribuições do Chefe do PFMTN:~~

Parágrafo único. São atribuições do Chefe do PNMTN: (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~I - dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do PFMTN;~~

~~I - dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do PNMTN; (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)~~

~~II - elaborar programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos no PFMTN, que serão apresentados ao Cedema para aprovação;~~

~~II - elaborar programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos no PNMTN, referendados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que serão apresentados ao CODEMA para sua aprovação; (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)~~

~~III - promover reuniões e contatos com órgãos, entidades públicas e ONG's e outros interessados nas atividades dessa Unidade Conservação - UC;~~

~~III - promover reuniões e contatos com órgãos, entidades públicas e ONG's e outros interessados nas atividades dessa Unidade Conservação - UC; (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)~~

~~IV - propor e indicar servidores do PNMTN para participar de programas de treinamento;~~

~~IV - propor e indicar servidores do PNMTN para participar de programas de treinamento; (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)~~

~~V - estimular e orientar programas e projetos de educação ambiental, com utilização da Escola Ambiental;~~

~~V - estimular e orientar programas e projetos de educação ambiental, com utilização da Escola Ambiental; (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)~~

~~VI - estabelecer metas e orientar a produção de mudas no Viveiro da UC;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - estabelecer metas e orientar a produção de mudas no Viveiro da UC; (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.207 de 26 de setembro de 2011)

VII - estimular e orientar, com apoio de instituições de ensino públicas e particulares, a pesquisa nas áreas de flora, fauna e recursos hídricos;

VII - estimular e orientar, com apoio de instituições de ensino públicas e particulares, a pesquisa nas áreas de flora, fauna e recursos hídricos; (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

VIII - executar e colocar em prática o Plano de Manejo da UC.

VIII - executar e colocar em prática o Plano de Manejo da UC. (Redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

Art. 13. O detentor do cargo de Coordenador do Viveiro de Mudas do PNMTN faz jus à remuneração prevista no Nível 904 da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal, exigindo-se escolaridade mínima de Ensino Fundamental e experiência devidamente comprovada na área.

Art. 13. O detentor do cargo de Coordenador do Viveiro de Mudas do PNMTN faz jus à remuneração prevista no Nível N.2 constante do anexo III da Lei Municipal nº 3.503/2010 (Tabela de vencimento de cargos comissionados), de recrutamento restrito, exigindo-se experiência devidamente comprovada na área. (Redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~Parágrafo único. Atribuições do Coordenador do Viveiro de Mudas do PNMTN:~~

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Viveiro de Mudas do PNMTN: (Redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a produção de mudas nativas e ornamentais no eco-viveiro do PNMTN para arborização de ruas, praças e outros logradouros públicos e para implantação de “cinturões verdes” e corredores ecológicos;~~

I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a produção de mudas nativas e ornamentais no eco-viveiro do PNMTN para arborização de ruas, praças e outros logradouros públicos e para implantação de “cinturões verdes” e corredores ecológicos; (Redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II - promover, sob a supervisão do Chefe do PFMNTN, a recomposição arbórea das áreas degradadas da Unidade de Conservação - UC;~~

II - promover, sob a supervisão do Chefe do PNMTN, a recomposição arbórea das áreas degradadas da Unidade de Conservação - UC; (Redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~III - controlar a entrada de insumos, através de relatórios semanais;~~

III - controlar a entrada de insumos, através de relatórios semanais; (Redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~IV - controlar a saída de mudas para arborização no Município de Ponte Nova;~~

IV - controlar a saída de mudas para arborização no Município de Ponte Nova; (Redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~V - controlar a saída de mudas de nativas para implantação de corredores ecológicos e "cinturões verdes";~~

V - controlar a saída de mudas de nativas para implantação de corredores ecológicos e "cinturões verdes"; (Redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

~~VI - Supervisionar e orientar o trabalho dos funcionários do viveiro da UC.~~

VI - Supervisionar e orientar o trabalho dos funcionários do viveiro da UC. (Redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3596 de 26 de setembro de 2011)

Art. 14. Integra a presente Lei o respectivo impacto orçamentário-financeiro, constante de Anexo a esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 3.106, de 5 de outubro de 2007.

Ponte Nova – MG, 3 de julho de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sandra Maria Martins Neves
Secretária Municipal de Meio Ambiente**

**Autor (es): Executivo / PL nº 2.732/2008 aprovado em 16.06.2008
- Publicada em: 03/07/2008**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar – LC nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressalvando desde já que o mesmo não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LC nº 101/2000.

Este Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais (junho-dezembro) na ordem de R\$ 27.662,92 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais, noventa e dois centavos), no exercício de 2008, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores do Impacto – R\$		
	2008	2009	2010
Chefe do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves – PFMTN (1 vaga)	19.850,92	24.642,52	25.874,65
Coordenador do Viveiro de Mudas do PFMTN (1 vaga)	7.812,00	14.061,60	14.764,68
TOTAL	27.662,92	38.704,12	40.639,33

OBSERVAÇÃO - Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2008 a 2010.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim as exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova – MG, 3 de julho de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Sandra Maria Martins Neves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria José Caria Guimarães Pereira
Secretaria Municipal de Fazenda

EXMA. SRA. DRA. JÚLIA MATOS FROSSARD, PROMOTORA DE JUSTIÇA E CURADORA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO JUNTO À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE NOVA/MG

NOTÍCIA DE FATO Nº MPMG-0521.21.000.425-0
Ofício nº 1159/2021/4PJPN

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA - DMAES, autarquia municipal criada pela Lei Municipal n. 699/1966, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.802.507/0001-64, sediada à Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, no bairro Triângulo, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-141, vem, *mui* respeitosamente perante V. Exa., através de seu procurador *in fine* assinado e na pessoa de seu Diretor-Geral, prestar os seguintes

ESCLARECIMENTOS

em razão da Notícia de Fato em epígrafe, com lastro nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos e explanados:

1 – DOS ESCLARECIMENTOS

Ilustre Curadora do Patrimônio Público, conforme se infere da documentação enviada a nós por esta Curadoria, o Município de Ponte Nova, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) notificara o Complexo Penitenciário de Ponte Nova (CPPN) em 01º de outubro de 2021, via Auto de Infração nº 183 e vinculado a Auto de Fiscalização nº 235/2021, referentes ao lançamento, pelo Complexo Penitenciário, de efluentes sem tratamento causando degradação ambiental na região.

Para melhor elucidarmos a questão, interessante voltarmos no tempo.

Em 2008, data de inauguração do Complexo Penitenciário de Ponte Nova (CPPN), foi sancionada a Lei Complementar Municipal nº 3.207/2008, que *"Dispõe sobre a regularização fundiária do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e dá outras providências."*¹

¹ Disponível em https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2008/906/lei_3.207.2008-consolidada.pdf. Acesso em 08 de novembro de 2021, às 12:27h.

Vejamos os artigos 4º e 6º, parágrafo único e incisos I e III de tal Lei Municipal:

Art. 4º, LM 3.207/2008. A área de 23,3043ha (vinte e três vírgula três mil, quarenta e três hectares), desanexada por decisão do Codema - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Ponte Nova, em 26 de junho de 2005, e referendada pela plenária do mesmo órgão, em 5 de setembro de 2007, será utilizada para implantação de presídio estadual, horta comunitária e outras atividades de interesse da Administração Municipal, resguardada a legislação ambiental.

Art. 6º, LM 3.207/2008. Fica doada ao Governo do Estado de Minas Gerais área de 5 (cinco) hectares, constante da área desanexada de 23,3043 hectares, para implantação do presídio estadual, vedada a utilização de área do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves para a construção ou a ampliação de vias de acesso ao presídio.

Parágrafo único. O presídio citado no caput deste artigo, por estar localizado no entorno do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, terá sua construção e funcionamento, no que se refere aos impactos ambientais, condicionados às exigências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, atendidos os seguintes requisitos mínimos e sem prejuízo da legislação ambiental pertinente:

I – avaliação dos impactos por técnicos especialistas com registro nos respectivos conselhos profissionais e adoção de medidas mitigadoras e compensatórias para revitalização do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, especialmente no que se refere à recomposição da vegetação nativa, à recuperação dos mananciais e à reinserção ou à ampliação de espécies da fauna nativa;

II – implantação e manutenção de alambrado com cerca viva, na altura de 3 (três) metros, no mínimo, e acero adjacente, nas divisas do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves com seus confrontantes, nas distâncias de 1.000 (mil) metros para cada lado, a partir dos pontos extremos da divisa do terreno do presídio com outro confrontante que não o próprio Parque;

III – separação para reciclagem de materiais descartados e tratamento de todos os tipos de dejetos oriundos do presídio, que só poderá entrar em atividade após a implantação de estação de tratamento de esgotos e do acesso independente citado no caput deste artigo. (sem grifos no original)

A desídia do Estado de Minas Gerais quanto à questão aqui posta, inclusive, já o levou a ser condenado em ação ajuizada em 2009 pela Organização Ambiental Puro Verde para que o mesmo implantasse o sistema de tratamento de esgoto. Vejamos:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO AMBIENTAL - PRESÍDIO DE PONTE NOVA - CONSTRUÇÃO PRÓXIMA A UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CONDICIONANTES DO ÓRGÃO TÉCNICO AMBIENTAL - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LIMINAR DEFERIDA NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA.

- Considerando que a execução e a construção do presídio é uma responsabilidade do ente estadual, não há que se falar em litisconsórcio necessário, sendo despicienda a inclusão do Município de Ponte Nova no polo passivo da lide.
- A competência para "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" é comum entre os entes da federação (art. 23, VI, Constituição Federal/1988) e incumbe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, Constituição Federal/1988).
- Cumpre ao Estado de Minas Gerais observar os requisitos e condicionantes apresentados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente na construção do empreendimento penitenciário, conforme consta da própria legislação municipal que autorizou a doação do terreno para a construção do empreendimento.
- O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento pacífico pela possibilidade de deferimento de provimentos liminares no momento da prolação da sentença.
- O Excelso Pretório já se manifestou ser possível ao Judiciário, em situações excepcionais, determinar ao Poder Executivo a implementação de políticas públicas para garantir direitos constitucionalmente assegurados, sem que isso implique ofensa ao princípio da separação dos poderes.
- Diante da relevância do direito ameaçado, haja vista a poluição ambiental causada pela ausência de Estação de Tratamento de Esgoto de um presídio que abriga mais de 1000 pessoas, deve ser mantido o deferimento da liminar, evitando-se, assim, prejuízos à coletividade. (TJMG - Reexame Necessário- Cv 1.0521.09.080844-0/002, Relator(a): Des.(a) Ana Paula

Caxeta, 4^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/01/2016, publicação da súmula em 04/02/2016) (sem grifos no original)

Em outro feito, junto à Comarca de Caratinga/MG, terra do cartunista Ziraldo e criador do personagem “O Menino Maluquinho”, o Estado de Minas Gerais também fora condenado a adotar a mesma medida, ou seja, tratar o Esgoto de seu presídio naquela cidade. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO AMBIENTAL - LANÇAMENTO DE EFLUENTES BRUTOS (ESGOTO) ORIUNDOS DO PRESÍDIO DE CARATINGA EM CORPOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) COM FUNCIONAMENTO PRECÁRIO - RELATÓRIOS TÉCNICOS COM A CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE - CONTAMINAÇÃO E PERDA DE QUALIDADE DA ÁGUA - DANO AMBIENTAL E À SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL - CONCESSÃO DA MEDIDA URGENTE - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE.

1. Verificadas a precariedade do sistema de esgotamento sanitário da unidade prisional do Município de Caratinga e a omissão do Estado de Minas Gerais em relação ao lançamento de efluentes brutos diretamente nos corpos hídricos da região, deve ser concedida a medida liminar para que a situação seja regularizada no prazo de 1 (um) ano, sob pena de se proporcionar a potencialização do dano ambiental já provocado, bem como de prejudicar ainda mais a saúde da população local.
2. A teor do § 1º do art. 536 do CPC/15 e do art. 11 da Lei nº 7.347/85, cabível a fixação de multa pecuniária contra a Fazenda Pública em sede de ação civil pública com preceito cominatório. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0134.15.003684-3/001, Relator(a): Des.(a) Edgard Penna Amorim, 1^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/12/2016, publicação da súmula em 19/12/2016) (sem grifos no original)

Assim sendo, Vossa Excelência há de convir que a responsabilidade, no caso em questão, é única e exclusiva do Estado de Minas Gerais.

É fato público e notório, pelo que foi amplamente noticiado nos jornais locais desta semana, que o Complexo Penitenciário entrou em funcionamento sem atender à legislação mencionada, causando enorme transtorno ao meio ambiente, além de colocar os servidores do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) em execução de um serviço que é um verdadeiro “enxugar gelo”,

por executarem manutenções na rede em situações difíceis e insalubres e cujo problema não se resolverá enquanto ao Estado de Minas Gerais não providenciar o tratamento de seus efluentes.

Mesmo assim, a Autarquia sempre auxilia no que está ao seu alcance, como está ocorrendo com a construção das caixas na rede desde o último dia 05 de novembro, amplamente divulgada em suas redes sociais, Facebook² e Instagram³, pois estima-se que as manutenções serão muito menores evitando assim os transbordamentos. Vejamos:



Dmaes Ponte Nova

5 de novembro às 19:56 · 4

...

O DMAES iniciou a construção de duas caixas separadoras de sólidos de 4.500 litros cada, próximo ao Complexo Penitenciário de Ponte Nova, como forma de impedir o entupimento constante do esgoto que ocorre no local.

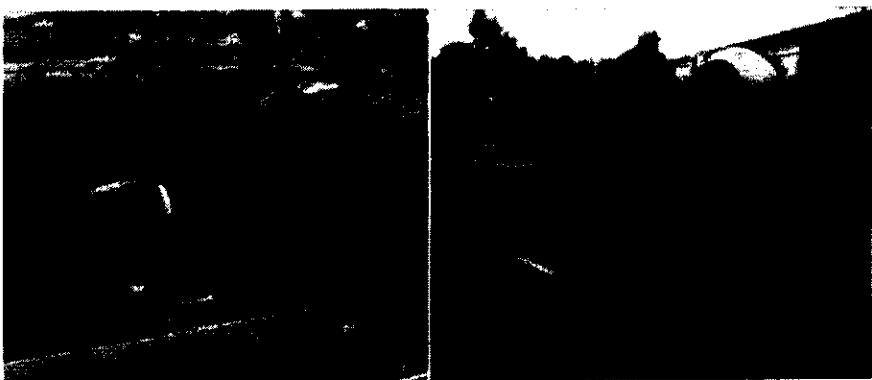
Toda a rede foi construída para atender a 500 detentos, porém hoje o local conta com mais do dobro, sem contar com o número de funcionários e possui uma pequena caixa que não está dando conta do volume de esgoto.

Inúmeros materiais são jogados naquela rede, como marmitex, uniforme, etc., o que dificulta o escoamento natural do esgoto pela tubulação.

Esforços estão sendo despendidos para que o Estado providencie uma miniestação de tratamento do esgoto, mas enquanto isso o DMAES se esforça para impedir o entupimento e transbordamento no local.

Os desafios são grandes, mas a vontade e determinação são ainda maiores!

#dmaespn #DMAESPonteNova



² Disponível em <https://www.facebook.com/612271845452684/posts/4904387219574437/>. Acesso em 08 de novembro de 2021, às 13:05h.

³ Disponível em https://www.instagram.com/p/CV6WcX-MX1Q/?utm_medium=copy_link. Acesso em 08 de novembro de 2021, às 13:09h.

Desta feita, forçoso reconhecer que não há outro caminho ao feito a não ser o seu ARQUIVAMENTO em relação a esta Autarquia.

2 – DOS PEDIDOS

Em razão de todo o exposto, e sem maiores delongas, REQUER-SE:

- a) Que sejam recebidos os presentes esclarecimentos, bem como seja arquivada a presente Representação;
- b) A juntada aos autos dos documentos anexos, como se originais os fossem, nos termos do art. 425 e incisos do CPC.

Nestes termos, pede o deferimento.

Ponte Nova/MG, 16 de novembro de 2021.

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor-Geral do DMAES

Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
Assessor Jurídico do DMAES
OAB/MG 102.916